



Lei Municipal 1554/2014

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0696 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	2
DECRETO Nº 0328/2017	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por **Prefeitura Municipal de Cambira**.

A Prefeitura municipal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.cambira.pr.gov.br no link Diário Oficial.

[Início](#)



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 0328/2017

DECRETO Nº 0328/2017

DATA: 04/12/2017

Súmula: Aprova o projeto de parcelamento de solo, na forma de parcelamento de solo, e para fins de implantação, a constituição do "Condomínio de Chácaras Recanto Sapatini" em Área de Urbanização Específica deste Município.

O Prefeito Municipal de Cambira, Estado do Paraná, E, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, além das normas contidas na Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1966, Lei Complementar Municipal nº 01/2012 de Parcelamento de Solo Urbano, Lei Complementar Municipal nº 1575/2014, que dispõe sobre a Zona de Urbanização Específica, e

Considerando o contido no processo administrativo datado de 19 de dezembro de 2016, em que ENZO GUILHERME SAPATINI e LEONILDA GERONIMO SAPATINI, requer a aprovação do parcelamento de solo, na forma de Condomínio de Chácaras em Zona de Urbanização Específica;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento de solo em Zona de Urbanização Específica, bem como para fins de implantação, nos termos legais, a constituição de condomínio denominado "**CONDOMÍNIO DE CHÁCARAS SAPATINI**", em Zona de Urbanização Específica do Município, de propriedade de **ENZO GUILHERME SAPATINI**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade RG sob nº 1.470.005-SSP-PR, inscrito CPF sob nº 413.492.299-20; e **LEONILDA GERONIMO SAPATINI**, brasileira, casada, servidora pública, portador da cédula do RG sob nº: 1.749.449 – SSP/PR, inscrita no C.P.F. sob nº 308.692.189-72, com área total de 34.298,50m² (trinta e quatro mil, duzentos e noventa e oito, cinquenta metros quadrados), originado a partir da subdivisão do lote de terras nº 134-R/A-5-C (cento e trinta e quatro – R – A – cinco - C), situado na Gleba Dourados, matriculado sob nº 10.805 na Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Apucarana – 2º Ofício.

Art. 2º A área total do parcelamento do solo depois de subdivida em lotes e reservada a estrada municipal, ficará assim representada:

- I** – Lote de Terras nº 01, com área de 1500m²;
- II** – Lote de Terras nº 02, com área de 1500m²;
- III** – Lote de Terras nº 03, com área de 1500m²;
- IV** – Lote de Terras nº 04, com área de 1500m²;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMBIRA - PR

SEGUNDA-FEIRA, 4 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO: IV

EDIÇÃO Nº: 0696 - 3 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- V** – Lote de Terras nº 05, com área de 1500m²;
- VI** – Lote de Terras nº 06, com área de 1819,56m²;
- VII** – Lote de Terras nº 07, com área de 1502,83m²;
- VIII** – Lote de Terras nº 08, com área de 1500m²;
- IX** – Lote de Terras nº 09, com área de 1500m²;
- X** – Lote de Terras nº 10, com área de 1994,04m²;
- XI** – Lote de Terras nº 11, com área de 3394,83m²;
- XII** – Lote de Terras nº 12, com área de 1509,15m²;
- XIII** – Lote de Terras nº 13, com área de 2949,16m²;
- XIV** – Área de Fundo de Vale (ARL), com área de 1.490,71m²;
- XV** – Área de Vale (APP), com área de 3302,28m²;

§1º A subdivisão dos lotes em chácaras, deverá observar as quantidades e metragens informadas no processo administrativo.

Art. 3º O condomínio deverá respeitar o plano de gerenciamento de resíduos sólidos, bem como o Regulamento Interno do Condomínio, apresentados no referido projeto.

Art. 4º Os lotes resultantes deste parcelamento, não poderão ser subdivididos, devendo na Matrícula ou na escritura pública de propriedade constar, em destaque, cláusula da impossibilidade de desdobro dos lotes.

Art. 5º Os lotes resultantes deste parcelamento de solo deverá ter o uso do solo destinado único e exclusivamente para a habitação, lazer e recreação, sendo vedado a edificação, nestes locais, de edifícios comerciais, de prestação de serviços, ou de uso misto, destinado exclusivamente a uma habitação unifamiliar no lote.

Art. 6º O Município não se responsabilizará por qualquer diferença que porventura se verifique, tanto nas áreas como nas dimensões dos lotes, em relação ao parcelamento ora aprovado, respondendo sempre o parcelador pelos mesmos.

Art. 7º Deverá o serviço de Tributação e Cadastro proceder as adequações necessárias para fins necessários à inscrição dos lotes decorrentes deste Decreto.

Art. 8. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cambira, aos quatro dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezessete (10.12.2017).

EMERSON TOLEDO PIRES
PREFEITO MUNICIPAL

